

ANEXO ÚNICO
(a que se refere o art. 1º da Portaria SCCG/Nº 930, de 02 de setembro de 2016)



Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria do Tesouro Estadual
Superintendência Central de Contadoria Geral
Diretoria Central de Contabilidade

RELATÓRIO DE CONFORMIDADE CONTÁBIL - RCC

| | | |
|-------------------------------|--------|--------------|
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | CÓDIGO | REF: MÊS/ANO |
| PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA | 1091 | 12/2019 |

1 - DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

Declaramos que os registros contábeis processados no SIAFI-MG estão lastreados em documentação legal e atendem à legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 4.320/64, a Lei Complementar Federal nº 101/00, as Normas Brasileira de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASP e normativos expedidos pela Secretaria do Tesouro Nacional, diante do que atestamos sua regularidade e conformidade, ressalvadas as observações relatadas no campo "2" em forma de Notas Explicativas.

2 - INCONFORMIDADES

| Seq | Conta Contábil | Saldo | Inconformidade | Medidas adotadas para regularização |
|-----|---|--------|--|---|
| 1 | 1.1.3.4.1.02 - PCASP - Pagamento sem Crédito Orçamentário | 720,89 | Despesa com Pessoal realizada além do crédito orçamentário do exercício de 1990. O saldo atualizado até a presente data é R\$81.618.690,40 | Considerando que a despesa de Pessoal, em 1990, foi realizada pela Superintendência Central de Pagamento de Pessoal - SCPP - que centralizava a folha de pagamento da Administração Direta, não existe responsabilidade da administração desta Casa quanto à referida despesa além do crédito, a qual deverá ser resolvida pela mesma unidade que a gerou. A sugestão da Diretoria de Contabilidade é que, sendo um ativo incobrável, TCMG, MPMG, TJMG e SCCG/SEF, juntamente com a Auditoria Geral do Estado, de comum acordo e fundamentados na ausência de prejuízo para o interesse público, concomitantemente com o Princípio Contábil da Oportunidade, promovam a baixa desses valores pendentes e desatualizados da Contabilidade do Estado de Minas Gerais. Está sendo aguardada orientação legal para a respectiva baixa desta inscrição, sendo ressalvado pelo próprio TCE MG que a decisão definitiva está a cargo da Assembleia Legislativa, pois as contas do exercício de origem foram rejeitadas e o original do processo de prestação de contas do Chefe do Poder Executivo da época se encontra arquivado desde 06/01/1992 na atual Advocacia-Geral do Estado. |

| NOTA | ANEXO AO RCC - NOTAS EXPLICATIVAS |
|------|-----------------------------------|
| 1 | |
| 2 | |

Belo Horizonte, 29 de janeiro de 2020.

| Contador | | |
|---|--|--------------------------|
| Nome | Assinatura | C.R.C. / MAMP |
| TÂNIA ALVES FERREIRA PENNA FORTE | TÂNIA ALVES FERREIRA PENNA FORTE Diretoria de Contabilidade Coordenadora MAMP: 2583-00 - CRC-MG 75875 | 75.875 / 2583-00 |
| Diretor da Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças ou Unidade Equivalente | | |
| Nome | Assinatura | Matrícula no MPMG - MAMP |
| DANILO BOTELHO DE CARVALHO | Danilo Botelho de Carvalho Superintendência de Finanças Mamp 4537 | 4537-00 |